

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2026

Considerando a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada essa inexigibilidade;

Considerando o inciso I do art. 30 da Lei 13.303/16, que dispõe ser inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Considerando que a SERGAS possui na sua rede de distribuição de gás natural aparelhos Dataloggers PTZ, que são equipamentos programáveis que dispõem de processador, memória, sensores e modem internos da marca ELGAS;

Considerando que esses dispositivos trabalham associados aos medidores de volume das estações de transferência de custódia, tendo o papel de calcular o volume corrigido em uma condição padrão de pressão, temperatura e fator de compressibilidade, além de armazenar na sua memória e encaminhar diariamente via telemetria estes dados, registrados num intervalo de uma hora;

Considerando que os aparelhos Dataloggers PTZ funcionam com duas baterias independentes não-recarregáveis e estas baterias possuem circuitos integrados embarcados em sua arquitetura, o que garante a autonomia (05 anos), a proteção elétrica e a estabilidade na tensão de alimentação necessárias para a operação destes equipamentos;

Considerando que a tecnologia construtiva das baterias inclui (além do módulo principal de carga): terminais elétricos e case (suporte) específicos para encaixe na estrutura do Datalogger PTZ, além da placa de circuito impresso que contém os circuitos integrados;

Considerando que as baterias dos Dataloggers PTZ instalados nas estações de medição de gás natural são consumidas pela sua operação ao longo do tempo, necessitando substituição após a finalização do seu período de vida útil;

Considerando que a bateria modelo LP-07 é responsável por alimentar o modem que transfere remotamente os dados de medição, enquanto a de modelo LP-08 é responsável por alimentar o restante dos circuitos do dispositivo;

Considerando que a SERGAS precisa realizar a troca dessas baterias para manter a confiabilidade metrológica e a continuidade operacional dos Dataloggers PTZ;

Considerando que a empresa Gascat Indústria e Comércio Ltda possui exclusividade no território nacional para a venda de tais equipamentos e sobressalentes;

Considerando que não há no mercado sobressalentes ofertados por outros fornecedores capazes de atender às necessidades da SERGAS;

Considerando ser mais viável financeiramente a aquisição de tais sobressalentes do que a aquisição de novos equipamentos;

Considerando o atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos;

Considerando a nota fiscal fornecida pela GASCAT Indústria e Comércio Ltda, comprovando que os preços estão compatíveis com os que ela pratica no mercado;

Considerando o parecer técnico emitido pela Coordenação de Operação e Manutenção opinando pela compra direta;

Considerando ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS opinando pela contratação direta por inexigibilidade de licitação;

A Comissão Permanente de Licitação, diante do parecer da Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade, da empresa GASCAT Indústria e Comércio Ltda, para aquisição de baterias do Dataloggers PTZ, pelo montante de R\$ 14.002,59 (quatorze mil dois reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com art. 30, inciso I, da Lei 13.303/16, e solicita a autoridade competente a Homologação e Adjudicação deste parecer.

Aracaju, 03 de março de 2026.

COMISSÃO:

Victor Santos Valeriano
Presidente

Nelson T. dos Santos
Sobrinho
Membro

Lucianna de C. Oliveira Gressis
Membro

RATIFICO:

Em: ____/____/____

Alan Alexander Mendes Lemos
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A1C-A5B4-B091-2087

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 03/03/2026 16:04:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (CPF 021.XXX.XXX-89) em 03/03/2026 18:36:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANNA DE CARVALHO OLIVEIRA GRESSIS (CPF 012.XXX.XXX-31) em 11/03/2026 11:20:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS (CPF 222.XXX.XXX-72) em 11/03/2026 15:17:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/8A1C-A5B4-B091-2087>